



DILIGÊNCIA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Assunto: Diligência – Pregão Eletrônico nº 001/2025.

**Waldomiro Neto Lopes Ferreira,
Cooperativa de Trabalho e Serviços de Rondonópolis**

Em análise ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, verificamos que, ao elaborar as planilhas de custos dos itens 02, 03 e 04, a empresa Coomser Cooperativa de Trabalho e Serviços de Rondonópolis não observou algumas disposições do Termo de Referência, conforme expomos a seguir:

Item 02 – Coletor de Detritos

1- Consoante o disposto no item 7.1.4 do Termo de Referência, o colaborador designado para a função de coletor de detritos deverá receber adicional de insalubridade em grau máximo (40%), o que implica no valor mínimo de R\$1.067,36, conforme previsto na planilha de cálculo anexa ao Termo de Referência. Contudo, a planilha apresentada pela empresa especifica apenas o montante de R\$607,20, em desconformidade com o estabelecido.

2 - O item 10.6.5.2. do Termo de Referência determina que o colaborador deverá receber vale-transporte referente aos dias úteis, com o desconto não podendo ultrapassar o percentual de 6%. No entanto, na planilha de custos apresentada pela empresa não foram incluídos os valores relativos ao transporte, contrariando a exigência do Termo de Referência.

3 - O item 10.6.4.3. do Termo de Referência dispõe que a alíquota do SAT - GIL/RAT deverá ser ajustada conforme o grau de risco do serviço, variando entre 1% (risco leve), 2% (risco médio) e 3% (risco grave). No entanto, a planilha de custos apresentada pela empresa contém o percentual de 6%, o que está em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

4 - Conforme o item 10.6.12. do Termo de Referência, a planilha de custos deverá incluir um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal obtido, para cobrir possíveis despesas com diárias, horas extras e outros custos. Todavia, ao analisar a planilha apresentada, não foi possível identificar em qual quadro ou local foi incluído tal percentual.

Item 03 – Oficial de Serviços Gerais

1 - O item 10.6.5.2. do Termo de Referência determina que o colaborador deverá receber vale-transporte referente aos dias úteis, com o desconto não podendo ultrapassar o percentual de 6%. No entanto, na planilha de custos



apresentada pela empresa não foram incluídos os valores relativos ao transporte, contrariando a exigência do Termo de Referência.

2 - O item 10.6.4.3. do Termo de Referência dispõe que a alíquota do SAT - GIL/RAT deverá ser ajustada conforme o grau de risco do serviço, variando entre 1% (risco leve), 2% (risco médio) e 3% (risco grave). No entanto, a planilha de custos apresentada pela empresa contém o percentual de 6%, o que está em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

3 - Conforme o item 10.6.12. do Termo de Referência, a planilha de custos deverá incluir um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal obtido, para cobrir possíveis despesas com diárias, horas extras e outros custos. Todavia, ao analisar a planilha apresentada, não foi possível identificar em qual quadro ou local foi incluído tal percentual.

Item 04 – Servente de Limpeza

1 - O item 10.6.4.3. do Termo de Referência dispõe que a alíquota do SAT - GIL/RAT deverá ser ajustada conforme o grau de risco do serviço, variando entre 1% (risco leve), 2% (risco médio) e 3% (risco grave). No entanto, a planilha de custos apresentada pela empresa contém o percentual de 6%, o que está em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

2 - Conforme o item 10.6.12. do Termo de Referência, a planilha de custos deverá incluir um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal obtido, para cobrir possíveis despesas com diárias, horas extras e outros custos. Todavia, ao analisar a planilha apresentada, não foi possível identificar em qual quadro ou local foi incluído tal percentual.

Além disso, constatou-se que a empresa apresentou diversos documentos, sendo que alguns deles estão repetidos. Em virtude da grande quantidade de documentos e da forma em que foram anexados, não foi possível identificar com clareza alguns dos documentos exigidos no Termo de Referência, quais sejam:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão a Ata;
- g.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- g.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



g.5) três registros de presença dos cooperados que executarão a Ata em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

Nesse sentido, o item 10.9 do Edital e artigo 64, inciso I, da Lei 14.133/2021, possibilita a realização de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

Além disso, a jurisprudência é pacífica ao estabelecer que o mero erro material na elaboração da planilha de custos e formação de preços não conduz, por si só, à desclassificação automática da proposta. Nesse sentido, dispõe o Acórdão 370/2020 do Plenário:

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. Acórdão 370/2020-Plenário. Data da sessão: 19/02/2020. Relator Marcos Bemquerer.

Desse modo, é incumbência da Pregoeira realizar diligência junto ao interessado, permitindo a correção efetiva dos erros materiais, sem alteração do valor do item licitado.

Diante do exposto, requer-se que a empresa, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, identifique cada um dos documentos acima mencionados entre os documentos já anexos ao site do CombrasBR, bem como, justifique as inconsistências ou faça as devidas correções nas planilhas de custos dos itens 02, 03 e 04, sem alteração do valor final de cada item.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de fevereiro de 2025.

Jéssica Regina Wohlemberg
Pregoeira